



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 323

Recife - Quinta-feira, 11 de julho de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.628/2019

Recife, 14 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Zélia Diná Carvalho Neves.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.629/2019, publicada no Diário Oficial de 17/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.811/2019

Recife, 10 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.716/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.716/2019, de 20.06.2019, publicada no DOE do dia 21.06.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.812/2019

Recife, 10 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado da eleição para a Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, conforme comunicado por meio do Ofício PJCv nº 03/2019;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.791/2019, publicada no Diário Oficial de 05 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 162930/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, 7ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, biênio 2019/2021, a partir do dia 05/07/2019.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.813/2019

Recife, 10 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, no período de 08/07/2019 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

27/07/2019, em conjunto ou separadamente, em razão das férias do Bel. Thiago Faria Borges da Cunha.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.814/2019

Recife, 10 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 132/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Área Informática, Matrícula nº 188.847-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Tecnologias de Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal – Processo nº 159909/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 12/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 126

Recife, 10 de julho de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 161721/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/07/2019
Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 161814/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/07/2019
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 161890/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/07/2019
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 161994/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/07/2019
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 162058/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/07/2019
Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 162178/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/07/2019
Nome do Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 162334/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/07/2019
Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2019. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 162212/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/07/2019
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o 1º período/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161905/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/07/2019
Nome do Requerente: MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 161562/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/07/2019
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160734/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/07/2019
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 161153/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/07/2019
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 161609/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/07/2019
Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 160756/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/07/2019

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 12/09 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 161733/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/07/2019

Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de novembro/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 11 (onze) dias, a partir de 14/10/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 0004657-4/2019
Assunto: Requerimento
Data do Despacho: 10/07/2019

Nome do Requerente: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
Despacho: 1. Designo os Promotores de Justiça com atuação nas Varas de Execuções Penais da Capital e no Grupo de Atuação Especial da Execução Penal – GAEP, para participarem do referido treinamento. 2. À Secretaria Geral do MPPE para as providências necessárias no que diz respeito aos servidores.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Recife, 10 de julho de 2019

EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 03 de julho de 2019

Horário: 10h30

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473,

Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, decano do Conselho Superior.

Conselheiros Presentes: Drs. Drª LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA
Representante da AMPPE: Sem representante
Secretário: Dr. Petrócio Aquino.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada de Dr.ª Fernanda Henriques da Nóbrega, por motivo de saúde, Dr. Alexandre Augusto Bezerra e Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontram em férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que agradeceu a presença de todos e declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Julgamento de Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Stanley Araújo Correia trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/166569, doc.11124300 – Relatório de Correição, Dra. ..., relatando e votando pela aprovação do relatório, devendo ser observado a realização de nova inspeção como sugerido pela CGMP. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a aprovação nos termos do(s) voto(s) do relator; Autos 2017/28622775, doc. 11153824 - 7º Relatório trimestral, Dr. ..., e autos 2017/28622775 - Relatório de Vitaliciamento, Dr. ..., relatando e votando pela homologação do relatório e vitaliciamento na carreira, devolvendo os autos à CGMP para os devidos fins. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a(s) homologação do(s) relatório(s) nos termos do(s) voto(s) do relator; O Conselheiro Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho trouxe o(s) processo(s): 2018/82263, doc. 11139817 - 4º Relatório Trimestral, Dr. ..., relatando e votando pela homologação do relatório. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a(s) homologação do(s) relatório(s) nos termos do(s) voto(s) do relator; Autos 2018/82415, doc. 110428091 – 4º Relatório trimestral, Dr..., relatando e votando pela homologação do relatório. Autos 2019/147159, doc. 11049679 – Correição Ordinária 2019, relatando e votando pela aprovação da correição. Autos 2019/147068 doc. 11049349 - Correição Ordinária, Dr. ..., relatando e votando pela aprovação da correição. Autos 2019/147081, doc.11049428 - Relatório, Dr..., relatando e votando pela aprovação da correição. Auto 2018/329806, doc.10144532 – Relatório de Inspeção. Declarou-se impedido Dr. Carlos Vitorio e, em sendo assim, deixou de ser julgado por falta de quorum, ficando para julgamento na próxima sessão. Colocado(s) em votação, foi determinado, à unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator, com ressalva ao processo em que o Presidente declarou-se impedido. O Conselheiro Stanley Araújo Correia trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2705276, doc. 8632447; 2017/2598343, doc.8648949; 2013/1128328, doc.6222593; 2012/635650, doc.4559130; 2017/2595256, doc. 7961884; 2012/873815, doc. 2902471; 2017/2836802, doc. 88595444; 2016/2303891, doc. 7187352; 2012/864003, doc. 2668618; 2017/2611245, doc. 8153611; 2018/200434, doc. 9758352; 2017/2730195, doc. 8457577; 2012/750193, doc. 1553513; 2013/374389, doc. 6780466; 2014/1621650, doc. 5125083. relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do(s) voto(s) do relator. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge da Silva trouxe o(s) processo(s): Autos 2016/2472202, relatando e votando pela conversão em DILIGÊNCIA para devolução à PJ de origem; Autos 2015/1953759, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Autos 2018/31933, relatando e votando pela conversão em DILIGÊNCIA para devolução à PJ de origem para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

notificar as partes; autos 2015/2063856, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s); autos 2012/799742, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento e conversões em diligências nos termos do voto do relator. O Conselheiro Stanley Araújo Correia trouxe o(s) processo(s): Autos 2015/1887457, doc. 526697 - 21ª PJ Crim. Capital – Execução Penal relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). O Conselheiro aproveitou o ensejo e parabenizou Dra Irene Cardoso Sousa pela dedicação e trabalhos desempenhados no procedimento supracitado. Auto 2012/859878, doc. 1853478; 2015/2039605, doc.5808591; 2016/2281427, doc. 9435307; Dra. Maria Lizandra Lira declarou-se impedida no auto 2016/2281427; auto 2016/2331249, doc. 9353127; 2017/2796139, doc.9413878; 2014/1438965, doc. 8854048; 2013/1271711, doc. 7497882. Relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, com ressalva ao processo em que Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho declarou-se impedida. A Conselheira Luciana Dantas justificou sua ausência na 24ª Sessão Ordinária por motivos de saúde. No mesmo sentido, o Conselheiro Fernando Falcão Filho justificou sua ausência na 24ª Sessão Ordinária por motivos de consulta médica. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº 23ª SESSÃO ORDINÁRIA E 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Recife, 10 de julho de 2019

EXTRATO DAS ATAS CONJUNTAS DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA E DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 19 de junho de 2019

Horário: 10:00min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Conselheiros Presentes: Drª LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO e Dra. Taciana Alves de Paula Rocha (Sub-Corregedora Geral de Justiça)

Representante da AMPPE: Sem representante

Secretário: Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dra. Lais Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada de Dr. Stanley Araújo Correia, por motivo de saúde e Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório, por compromisso institucional. O Secretário com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência; II - Aprovação de Ata; III – Comunicações diversas; III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 11233030, Doc. 11210147, Doc. 11192778; III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 11197630; III.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 11232974, Doc. 11197307, SIIG nº 0004124-2/2019, Doc. 11209302, Doc. 11210919, Doc. 11232268, Doc. 11232240, Doc. 11232182, Doc. 11232218, Doc. 11232194, Doc. 11232132, Doc. 11232116, Doc. 11232038, Doc. 11233507, Doc. 11233475, Doc. 11233466, Doc. 11233455, Doc. 11233440, Doc. 11233432, Doc. 11233426, Doc. 11233417, Doc. 11233410, Doc. 11233401. IIII.

IV – Suspeição: SIIG nº 0004129-7/2019; III.V – Ação Civil Pública: Doc. 11176694, Doc. 11232980; III.VI – Termo de Ajustamento de Conduta: Doc. 11233021; IV – Processos de Distribuições Anteriores.

A Presidente em exercício sugeriu a realização em conjunto da 23ª Sessão Ordinária e 16ª Sessão Extraordinária do CSMP. Foi colocada em votação, à unanimidade, o Conselho deliberou pela sua realização. I - Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício informou que após muitos esforços, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeira da instituição, foram nomeados mais de 70 novos Promotores. A Presidente em exercício informou acerca vacância do cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, solicitou ao Secretário a leitura de Certidão da Secretaria dos Órgãos Colegiados constatando que não houve habilitados. Colocado em discussão, o Conselho, à unanimidade deliberou pela abertura de edital para promoção por antiguidade. O Conselheiro Salomão Abdo Filho referendou o que foi dito pela Presidente em exercício quanto às nomeações dos novos promotores, o esforço que a Procuradoria-Geral de Justiça despendeu para realizar as nomeações. Bem como parabenizou os novos Promotores e a Procuradoria-Geral de Justiça pelos ingressos na instituição. O Conselheiro Salomão Abdo Filho informou que o Conselho Superior concordou com a proposta do Procurador-Geral de Justiça em fazer uma recomendação sobre a necessidade de se interpor recurso diante de decisões que referendam ações judiciais sem a presença do MP ao tempo em que entregou minuta da recomendação ao Secretário, assim como o saudou pela sua presença. O Secretário, humildemente, agradeceu a saudação e acusou o recebimento da minuta, informando que já foi encaminhado do PGJ para as devidas considerações e análise. A Presidente registrou a atuação e o trabalho do Secretário, Dr. Luís Sávio. A Conselheira Luciana Dantas parabenizou e saudou a presença de Dr. Luís Sávio. O Secretário agradeceu a todos, os registros. A presidente em exercício passou a tratar dos processos de distribuições anteriores. O Conselheiro Fernando Falcão Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2862777 - 7º Relatório trimestral, Dr...; Auto 2017/2862777 - Relatório de Vitaliciamento. Relatando e votando pela homologação do(s) relatório(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator.

A Conselheira Fernanda Henriques da Nóbrega trouxe o(s) processo(s): Autos NF 10508114, 34ª PJDC Capital, relatando e votando pela conversão em DILIGENCIA para devolução à PJ de origem para as providências necessárias. Colocado em votação, foi determinada, por unanimidade, a conversão em diligência conforme voto da relatora. Autos 2012/882784; 2011/36846; 2009/46156; 2016/2314817; 2016/2301839; 2015/2060418; 2017/2655940; 2017/254117; 2013/1269476, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Dra. Luciana Dantas declarou-se impedida na votação do auto 2013/1269476. Colocado em votação, foi determinada, por unanimidade, a aprovação dos arquivamentos nos termos do voto da relatora com exceção do auto 2013/1269476 que tem o impedimento declarado da Conselheira Luciana Dantas. O Conselheiro Fernando Falcão Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/389426, doc.10358544, relatando e votando pelo conhecimento e provimento do recurso, convertendo em DILIGENCIA pela redistribuição dos autos ao Promotor substituto automático da 6ªPJDC – Paulista e intimação das partes interessadas a fim de cientificar acerca do provimento do recurso. Posto em discussão, colocado em votação, à unanimidade, foi deliberado a retirada de pauta do processo em referência para que sejam intimadas as partes interessadas a fim de cientificar acerca do provimento do recurso e providências. Autos 2014/1530860; 2018/247947; 2013/1311594; 2018/347656; 2013/1039542; 2017/2527968; 2014/1449548; 2016/2378844; 2014/1432035; 2015/2072166; 2012/826323; 2018/139483; 2012/866772; 2013/1337268; 2018/327293; 2017/2715212; 2010/2284; 2017/2822551; 2012/859661; 2017/2574485. Relatando e votando pela homologação do arquivamento. Autos 2019/48270;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2018/361865; 2019/53032. Relatando e votando, com base no art. 5º da Resolução em vigor, pela conversão em DILIGÊNCIA com devolução à PJ de origem para as providências necessárias. Colocado em votação, foi determinada, por unanimidade, a aprovação dos arquivamentos nos termos do voto do relator. O Conselheiro Fernando Falcão Filho, sugeriu à Corregedoria Geral a elaboração de recomendação com conteúdo técnico das práticas rotineiras dos PPs, ICs, PAs e Nfs. Em discussão, colocado em votação, foi acatada, por unanimidade, a sugestão do Conselheiro no sentido de ser encaminhada a CGMP para análise e providências. A Presidente em exercício passou a presidência a Dra. Luciana Dantas, Decana do Conselho. O Conselheiro Salomão Abdo Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2012/666664; 2014/1581880; 2017/2616476; 2018/316843; 2006/25451; 2016/2501360; 2018/2863676; 2018/236967; Relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. II - Aprovação de Ata. Colocada em apreciação os extratos das Atas da 22ª Sessão Ordinária e 15ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público de 2019, realizadas em 12.06.2019. Foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade, a ata da 22ª Sessão Ordinária e deliberado ajustes na ata da 15ª Sessão Extraordinária do CSMP para ser apreciada nas próximas sessões. Dra. Luciana Dantas passou a presidência à Dra. Lais Coelho. O Conselheiro Salomão Abdo Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/16105; 2016/2503733; 2015/2009478, relatando e votando pela conversão em DILIGENCIA para devolução à PJ de Origem. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a conversão em diligência nos termos do voto do relator. A Conselheira Luciana Dantas trouxe o(s) processos(s): Relatório do Curso de Vitaliciamento da ESMP, relatando e votando pela homologação do relatório. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a aprovação nos termos do voto da relatora. A Conselheira Luciana Dantas registrou e sugeriu que fosse publicado um aviso no Diário Oficial Eletrônico constando o trabalho da Assessoria Técnica com uma minuta de resolução para fixação dos critérios de promoção e remoção por merecimento. Bem como, sugeriu a abertura de um prazo de 30 dias para coleta de sugestões dos Promotores e Procuradores de Justiça, onde deverão ser encaminhadas através do e-mail do Conselho Superior do MP. Colocado(s) em votação, o Conselho, à unanimidade, acolheu a sugestão da relatora, determinando à Secretaria do CSMP a publicação da decisão. A Presidente em exercício informou que as tratativas com o TJPE, acerca do acesso ao estacionamento coberto do Fórum Rodolfo Aureliano pelos carros do MP para deixar processos e os Promotores, estão sendo envidados esforços junto com a AMPPE para restabelecer o acesso. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerradas as sessões.

ATA Nº 24ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 10 de julho de 2019

EXTRATO DA ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 03 de julho de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Subprocuradora - Geral em assuntos Institucionais.

Conselheiros Presentes: os Drs. Rinaldo Jorge da Silva, Carlos Alberto Pereira Vitório, Stanley Araújo Correia, Maria Lizandra Lira de Carvalho. Representante da AMPPE: Dra. Maria Ivana Botelho V. da Silva.

Secretário: Dr. Petrucio Aquino.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti,

cumprimento todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada de Fernanda Henriques da Nóbrega, Fernando Falcão Ferraz Filho, Luciana Maciel Dantas Figueiredo, todos por motivo de saúde, bem como, os que se encontram em férias, Dr. Alexandre Augusto Bezerra e Dr. Francisco Dirceu Barros. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência; II - Aprovação de Ata; III - Comunicações diversas:

III.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 11198596; Doc. 11199738; Doc. 11198340; Doc. 11182932; Doc. 11213392; Doc. 11237853; Doc. 11238019; Doc. 11228081. III.II - Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 11255991; Doc. 11219426; Doc. 11190933. III.III - Prorrogação de Prazo: Doc. 11265005; Doc. 12264182; Doc. 11226647; Doc. 11230985; Doc. 11230705; Doc. 11227309; Doc. 11239487; Doc. 10238125; Doc. 1123177; Doc. 11232991; Doc. 11232845; Doc. 11232312; Doc. 11238189; Doc. 11231085; Doc. 11212590; Doc. 11212465; Doc. 11212349; Doc. 11232332; Doc. 11226656; Doc. 11226624. III.IV - Recomendação: Doc. 11246729; Doc. 11191091. III.V - Suspeição: SIIG nº 0004383-0/2019. III.VI - Diversos: Doc. 11220671; Doc. 11216377; SIIG nº 0004356-0/2019; Doc. 11265020. III.VII - Processos de Distribuições Anteriores.

A Presidente comunicou o gozo regulares de férias do Procurador geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu, o qual substitui, colocando-se a disposição de todos. A Presidente informou que foram recebidos requerimentos do Conselheiro Charles Hamilton dos Santos Lima nos quais foram solicitados áudio, vídeo e uma certidão verbo ad verbum da 20ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do MP, realizada dia 05 de junho de 2019. Colocado em discussão, o Conselho, à unanimidade, deferiu o pedido. A Presidente informou que foi recebido o Ofício nº 02/2019, de Dr. Charles Hamilton Lima, datado de 11/06/2019, encaminhado ao Presidente do Conselho Superior do MP, que se refere às suas ausências nas sessões do conselho. A Presidente em exercício, considerou que o assunto em pauta está sendo analisado pelo Conselheiro Stanley Araújo Correia, e determinou o encaminhamento a este para eventual juntada aos autos do ofício recebido. A Presidente registrou ainda o requerimento do Dr. Charles Hamilton que solicitou a retificação da ata da 20ª Sessão Ordinária do CSMP para constar o que foi dito, na íntegra. A Presidente em exercício determinou à Secretaria do Conselho que anexe ao pedido a cópia da publicação da ata em referência, bem como o vídeo, para análise do conselheiro sorteado. Colocado em discussão, o Conselho, à unanimidade, deliberou pela distribuição, através do sistema Arquimedes, a um dos conselheiros. A presidente registrou a presença da Presidente em exercício da AMPPE, Dra. Maria Ivana Botelho V. da Silva. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação o extrato da Ata da 15ª Sessão extraordinária, realizada em 12.06.2019. Foi aberta à discussão. Colocada(s) em votação, aprovada(s), à unanimidade. III.VII - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge da Silva trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2840577; 2016/2302334; 2017/2713354; 2016/2401602; 2017/2593204; 2012/835173, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Presidente informou que após distribuição realizada pelo sistema Arquimedes, o requerimento do Dr. Charles acima referido foi distribuído à Conselheira Fernanda Henriques da Nóbrega. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº CGMP 015.**Recife, 10 de julho de 2019**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, DRA. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 1775/2019

Assunto: Atas referentes às sessões do 1º Tribunal do Júri da Capital - maio/19.

Data do Despacho: 09/07/19

Interessado(a): André Múcio Rabelo de Vasconcelos

Despacho: Acolhendo a sugestão apresentada pela Corregedoria-Auxiliar desta CGMP, determino o arquivamento do presente expediente.

Número protocolo: 1702/2019

Assunto: Notícia de Falta Disciplinar

Data do Despacho: 10/07/19

Interessado(a): Mabel Dias da Costa

Despacho: Acato, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, razão pela qual determino o arquivamento das presentes peças, dando-se ciência à interessada. À Secretaria Processual para cumprimento da diligência sugerida.

Número protocolo: 1692/2019

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 10/07/19

Interessado(a): Hélio Borges dos Santos

Despacho: Acato, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, determinando o arquivamento das presentes peças após o cumprimento das diligências sugeridas, dando-se ciência à parte interessada.

Número protocolo: 11231959

Assunto: Notícia de Falta Disciplinar

Data do Despacho: 10/07/19

Interessado(a): Hélio Borges dos Santos

Despacho: Acato, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, razão pela qual determino o registro e autuação das presentes peças sob a forma de Notícia de Falta Disciplinar. À Secretaria Processual para cumprimento das diligências sugeridas.

Número protocolo: 1666/2019

Assunto: Pauta e Atas do Júri referentes à 3ª Vara do Júri da Capital - maio/19.

Data do Despacho: 10/07/19

Interessados: Antônio Augusto Arroxelas, Ângela Freitas da Cruz, Erika Garmes Pires Veras, José Edivaldo da Silva e Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Despacho: Acolhendo a sugestão apresentada pela Corregedoria-Auxiliar desta CGMP, determino o arquivamento do presente expediente.

Número protocolo: 1774/2019

Assunto: Atas referentes às sessões do 2º Tribunal do Júri da Capital - maio/19.

Data do Despacho: 10/07/19

Interessados: André Múcio Rabelo de Vasconcelos

Despacho: Acolhendo a sugestão apresentada pela Corregedoria-Auxiliar desta CGMP, determino o arquivamento do presente expediente.

Número protocolo: 1974/2019

Assunto: Notícia de Falta Disciplinar

Data do Despacho: 10/07/19

Interessado(a): Anônimo

Despacho: Acato, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, razão pela qual determino o registro e autuação das presentes peças sob a forma de Solicitação de Informações. À Secretaria Processual para cumprimento das

diligências sugeridas.

Número protocolo: 2000/2019

Assunto: Notícia de Falta Disciplinar

Data do Despacho: 10/07/19

Interessado(a): Jorge Ricardo Lucena Martins

Despacho: Acato, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, razão pela qual determino o registro e autuação das presentes peças sob a forma de Solicitação de Informações. À Secretaria Processual para cumprimento das diligências sugeridas.

Número protocolo: 2031/2019

Assunto: Ofício CGMP nº 0790/2019

Data do Despacho: 10/07/19

Interessado(a): Pamela Resende

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA

Corregedora-Geral em exercício

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 588/2019****Recife, 10 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da CI nº 049/2019 enviada via e-mail pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 522/2019, publicada em 20/06/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 10/07/2019.**Recife, 10 de julho de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 10/07/2019.

Número protocolo: 161831/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 10/07/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA
 Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 137 /2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 154236/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: MANOELA MARIA SOARES REIS
 Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 129/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 157576/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO
 Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 128/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 162912/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO
 Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 162814/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: ANTONIO CEZAR DE SIQUEIRA BRITO SANTOS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 157093/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: MARCELLA DE MATTOS ALECRIM AKKE
 Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 130/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 162341/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: MICHELLE VON SOHSTEN DE SOUSA MAGALHÃES
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 161997/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162333/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 161949/2019

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/07/2019

Nome do Requerente: GUTENBERG COSTA PEREIRA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 162329/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: MEVANILDO BIBIANO DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 161934/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 162254/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 162339/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: MARGARIDA MARIA REIS LEITÃO GRAÇA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 161933/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 160149/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 162829/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162835/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: MÁRCIO TIAGO DA PAIXÃO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162330/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: MEVANILDO BIBIANO DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 161871/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 162311/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 161852/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 161171/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 162338/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: MARGARIDA MARIA REIS LEITÃO GRAÇA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 162289/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 161771/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: JACKSON BEZERRA PINHEIRO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 162091/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 161795/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 161598/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 161690/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: THAÍS VANDERLEI DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 161643/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/07/2019
 Nome do Requerente: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 10 de julho de 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº R

Recife, 20 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Calçado

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça Mariana C. S. Albuquerque, com atuação na promoção da defesa da cidadania, dos direitos humanos, da Infância e adolescência, saúde e educação, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III da Constituição Federal, 196 e 197;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.456, de 26 de dezembro de 2011, que estabeleceu no âmbito do Estado de Pernambuco a política estadual sobre drogas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO a transversalidade de ações na política sobre substâncias psicoativas e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

CONSIDERANDO que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais; CONSIDERANDO a universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas e suas famílias;

CONSIDERANDO a responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações na política sobre drogas;

CONSIDERANDO o fortalecimento de estratégias, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações previstas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

intersectorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

Mariana C. S. Albuquerque
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO o direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO o estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

CONSIDERANDO as ações de monitoramento e de fiscalização efetuadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, acerca do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito municipal de ser viabilizada e executada uma política sobre drogas de prevenção, cuidado e autoridade, reunindo esforços comuns com a potencialização de serviços públicos e práticas locais;

RESOLVE:

1.Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Calçado/PE, a constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes de substâncias psicoativas.

2.Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Calçado/PE, a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

a) encaminhamento de Projeto de Lei em caráter de urgência à Câmara de Vereadores de Calçado/PE, com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, conforme modelo anexo a esta Recomendação;

b)a observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas;

c)a realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, de modo a ser elaborado o plano anual de prevenção ao uso de substâncias psicoativas, com a viabilização de campanha preventiva, assim como o mapeamento e integração dos serviços públicos nas áreas de saúde e assistência social, nas redes de atendimento locais e regionais.

3.Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Defesa Social, Saúde, Desenvolvimento Social, Educação, Conselho Estadual de Políticas sobre drogas – CEPAD, requisitando a apresentação detalhada do planejamento e programas existentes, visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de substâncias psicoativas, ao cuidado e ao tratamento dos respectivos usuários, a serem implementados no Município de Calçado/PE.

4.Encaminhar cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Calçado/PE, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAOP Cidadania, CAOP Infância e Juventude e CAOP Saúde, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Calçado/PE, 20 de junho de 2019.

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2019 .

Recife, 8 de julho de 2019

2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, da Constituição Federal; art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, a Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público a defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis prevista no artigo 127, da Constituição da República e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, Inc. VIII da Lei Federal nº 9.394/96(Lei de Diretrizes e Bases da Educação) é dever do Estado atender aos alunos do ensino fundamental com programas suplementares e que é dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;”

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, a criança e o adolescente dever ser atendidos com prioridade absoluta em seu direito a educação. “Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

CONSIDERANDO informações prestadas na 2ª PJ de que os alunos matriculados na Escola de Jaguaribe estão sendo prejudicados no transporte escolar, pois não estão sendo transportados quando não há aula no Pradines e na Escola Senador, em especial os alunos residentes no Soseego;

CONSIDERANDO as declarações colhidas nesta 2ª PJ, DVD anexo, que passa a integrar a presente recomendação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante abaixo assinada, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA ILHA DE ITAMARACÁ, na pessoa de seu Secretário, o Sr. Gildo Pessoa de Santana Júnior, para que adote as providências necessárias para garantir que todo aluno da rede municipal e estadual de educação, que se enquadre nos requisitos de oferta de transporte escolar, seja atendido por este serviço, independentemente da quantidade de aluno e da escola que esteja com atividade voltada para os alunos, de modo a impedir que deixe de ser prestado o serviço de transporte escolar a alunos da Escola de Jaguaribe quando não houver aula nas Escolas Pradines e Senador, e vice-versa, ou mesmo quando houver apenas um aluno disposto a assistir aula.

Em caso de inércia, serão adotadas as medidas judiciais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cabíveis.

Ilha de Itamaracá (PE), 08 de julho de 2019

KATARINA GOUVEIA
Promotora de Justiça

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
2º Promotor de Justiça de Itamaracá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C - Recife, 9 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 022/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a proprietária do ESPETINHO DE ESPOLETA, situado no Pátio de Espetinho, Sra. MERIELE SILVA LEITE ALBUQUERQUE, inscrita no CPF sob o nº 302.067.768-88 e portador do RG nº 9.927.979 SDS/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulacao do horario de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanencia de adolescentes em suas dependencias;

Clausula 2a - DAS OBRIGACOES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promocao de shows ao vivo (voz e violao, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Nao permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsaveis;

V- Em nenhuma situacao ou sob qualquer pretexto serao fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoolicas ou produtos componentes que possam causar dependencia fisica ou psiquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLENTO: A inobservancia por parte do COMPROMISSADO de qualquer das clausulas constantes

neste TERMO implicara na imediata aplicacao da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operara de pleno direito, sendo desnecessario qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuizo da interdicao administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Paragrafo Unico - Os valores das multas previstas nesta clausula sao revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serao corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICACAO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicacao do presente TERMO em espaco proprio do Diario Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questoes envolvendo o presente TERMO, com expressa de renuncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSICOES GERAIS: O presente TERMO tem forca de titulo executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO nao inviabilizara o prosseguimento de qualquer investigacao pelo Ministerio Publico, nem tampouco o ajuzamento das acoes civis publicas que se fizerem necessarias ou as consequencias decorrentes de eventual pratica pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a faze-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de copias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministerio Publico e a Corregedoria Geral do Ministerio Publico para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletronico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletronico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretaria-Geral do Ministerio Publico, para a devida publicacao no Diario Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Policias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se copia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justica de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça
MEIRIELE SILVA LEITE ALBUQUERQUE
Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 023/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lado, a propriedade do RESTAURANTE FAMILIAR, situado à Rua Valdemar Cordeiro Leite, Sra. ADRIANA BRASILIANO SOBRAL, inscrita no CPF sob o nº 034.897.454-00 e portadora do RG nº 5.611.172 SDS/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulacao do horario de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanencia de adolescentes em suas dependencias;

Clausula 2a - DAS OBRIGACOES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promocao de shows ao vivo (voz e violao, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V- Em nenhuma situacao ou sob qualquer pretexto serao fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoolicas ou produtos componentes que possam causar dependencia fisica ou psiquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservancia por parte do COMPROMISSADO de qualquer das clausulas constantes neste TERMO implicara na imediata aplicacao da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operara de pleno direito, sendo desnecessario qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuizo da interdicao administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Paragrafo Unico - Os valores das multas previstas nesta clausula sao revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serao corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICACAO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicacao do presente TERMO em espaco proprio do Diario Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questoes envolvendo o presente TERMO, com expressa de renuncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSICOES GERAIS: O presente TERMO tem forca de titulo executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO nao inviabilizara o prosseguimento de qualquer investigacao pelo Ministerio Publico, nem tampouco o ajuizamento das acoes civis publicas

que se fizerem necessarias ou as consequencias decorrentes de eventual pratica pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazelo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de copias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministerio Publico e a Corregedoria Geral do Ministerio Publico para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletronico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletronico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretaria-Geral do Ministerio Publico, para a devida publicacao no Diario Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Policias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se copia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justica de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotor de Justiça

ADRIANA BRASILIANO SOBRAL

Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 026/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a proprietária do BAR DA TATI, situado na Rua José Francisco Leite, Sra. TATYELLE BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 115.014.674-50 e portadora do RG nº 9.125.924 SDS/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulacao do horario de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanencia de adolescentes em suas dependencias;

Clausula 2a - DAS OBRIGACOES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promocao de shows ao vivo (voz e violao, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Paragrafo Unico - Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serão corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Polícias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotor de Justiça

TATYELLE BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 027/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário do BAR DO JABÁ, situado na Rua João Alves Leite, 212, Sr. JOSÉ ERIVALDO BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 127.423.684-34 e portador do RG nº 1.434.813, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Clausula 2a - DAS OBRIGAÇÕES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I - Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III - Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Paragrafo Unico - Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serão corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizara o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretária-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Polícias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça
JOSÉ ERIVALDO BATISTA
Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 028/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário da BARRACA DO CEGO, situado na Praça Antônio Cordeiro de Souza, Sr. JOSÉ REGINALDO SANTOS DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 033.373.634-66 e portador do RG nº 5.911.378 SDS/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Clausula 2a - DAS OBRIGAÇÕES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I - Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III - Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV - Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V - Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

VI - Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serão corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizara o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretária-Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
4 - Ao Município de Sanharó e as Polícias Militar e Civil desta cidade;
5 - Afixe-se copia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça
JOSÉ REGINALDO SANTOS DE ALMEIDA
Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 029/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art. 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário do bar A BUDEGA, situado na Av. 18 de Copacabana, Sr. RICARDO ALEXANDRE GALÃO DIDIER, inscrito no CPF sob o nº 009.928.244-51, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Clausula 2a - DAS OBRIGACOES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serenatas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte

do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serão corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Polícias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se copia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça
RICARDO ALEXANDRE GALÃO DIDIER
Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 030/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art. 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário do BAR DO JAPÃO, situado na Fazenda Monte Alegre, Sr. EVANDRO SOARES DE MACEDO, portador do RG nº 3063898 SSP/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulacao do horario de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanencia de adolescentes em suas dependencias;

Clausula 2a - DAS OBRIGACOES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promocao de shows ao vivo (voz e violao, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V- Em nenhuma situacao ou sob qualquer pretexto serao fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoolicas ou produtos componentes que possam causar dependencia fisica ou psiquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservancia por parte do COMPROMISSADO de qualquer das clausulas constantes neste TERMO implicara na imediata aplicacao da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operara de pleno direito, sendo desnecessario qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuizo da interdicao administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Paragrafo Unico - Os valores das multas previstas nesta clausula sao revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serao corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICACAO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicacao do presente TERMO em espaco proprio do Diario Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questoes envolvendo o presente TERMO, com expressa de renuncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSICOES GERAIS: O presente TERMO tem forca de titulo executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO nao inviabilizara o prosseguimento de qualquer investigacao pelo Ministerio Publico, nem tampouco o ajuizamento das acoes civis publicas

que se fizerem necessarias ou as consequencias decorrentes de eventual pratica pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a faze-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de copias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministerio Publico e a Corregedoria Geral do Ministerio Publico para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletronico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletronico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretaria-Geral do Ministerio Publico, para a devida publicacao no Diario Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Policias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se copia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justica de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotor de Justiça

EVANDRO SOARES DE MACEDO

Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 031/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário do BAR DO NIVA, situado na Rua Domingos Zuza, Sr. WESLEY DE SOUZA MORAES, inscrito no CPF sob o nº 113.491.954-99 e portador do RG nº 8.131.203 SDS/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulacao do horario de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanencia de adolescentes em suas dependencias;

Clausula 2a - DAS OBRIGACOES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promocao de shows ao vivo (voz e violao, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serão corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Polícias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça
WESLEY DE SOUZA MORAES
Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 034/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário do BAR DO TURURI, situado na Rua Paulo Muniz, 101, Sr. JOSÉ BERNARDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 488.009.614-87 e portador do RG nº 3143591, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Clausula 2a - DAS OBRIGAÇÕES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serão corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizara o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretária-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Polícias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça
JOSÉ BERNARDO DE OLIVEIRA
Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 034/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário do BAR SANTO ANTÔNIO, situado na Padre Noval, Sr. ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 695.213.444-15 e portador do RG nº 3796670 SSP/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Clausula 2a - DAS OBRIGAÇÕES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar,

apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serão corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizara o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretária-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Polícias Militar e Civil desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cidade;

5 - Afixe-se copia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotor de Justiça

ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA

Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 034/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário do BAR SANTO ANTÔNIO, situado na Padre Noval, Sr. ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 695.213.444-15 e portador do RG nº 3796670 SSP/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulacao do horario de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanencia de adolescentes em suas dependencias;

Clausula 2a - DAS OBRIGACOES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promocao de shows ao vivo (voz e violao, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V- Em nenhuma situacao ou sob qualquer pretexto serao fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoolicas ou produtos componentes que possam causar dependencia fisica ou psiquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLENTO: A inobservancia por parte do COMPROMISSADO de qualquer das clausulas constantes neste TERMO implicara na imediata aplicacao da multa de R\$

2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operara de pleno direito, sendo desnecessario qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuizo da interdicao administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Paragrafo Unico - Os valores das multas previstas nesta clausula sao revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serao corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICACAO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicacao do presente TERMO em espaco proprio do Diario Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questoes envolvendo o presente TERMO, com expressa de renuncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSICOES GERAIS: O presente TERMO tem forca de titulo executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO nao inviabilizara o prosseguimento de qualquer investigacao pelo Ministerio Publico, nem tampouco o ajuizamento das acoes civis publicas que se fizerem necessarias ou as consequencias decorrentes de eventual pratica pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a faze-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de copias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministerio Publico e a Corregedoria Geral do Ministerio Publico para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletronico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletronico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretaria-Geral do Ministerio Publico, para a devida publicacao no Diario Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Policias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se copia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotor de Justiça

ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA

Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 036/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário do BAR DA BOA ESPERANÇA, situado no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sítio Boa Esperança, Sr. ROBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 186.828.158-26 e portador do RG nº 7.550.557, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulacao do horario de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanencia de adolescentes em suas dependencias;

Clausula 2a - DAS OBRIGACOES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promocao de shows ao vivo (voz e violao, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriado até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Nao permitir a entrada de criancas e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsaveis;

V- Em nenhuma situacao ou sob qualquer pretexto serao fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoolicas ou produtos componentes que possam causar dependencia fisica ou psiquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservancia por parte do COMPROMISSADO de qualquer das clausulas constantes neste TERMO implicara na imediata aplicacao da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operara de pleno direito, sendo desnecessario qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuizo da interdicao administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Paragrafo Unico - Os valores das multas previstas nesta clausula sao revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serao corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICACAO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicacao do presente TERMO em espaco proprio do Diario Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questoes envolvendo o presente TERMO, com expressa de renuncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSICOES GERAIS: O presente TERMO tem forca de titulo executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO nao inviabilizara o prosseguimento de qualquer investigacao pelo Ministerio Publico, nem tampouco o ajuizamento das acoes civis publicas que se fizerem necessarias ou as consequencias decorrentes de eventual pratica pelos compromissados. E por estarem assim,

juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a faze-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de copias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministerio Publico e a Corregedoria Geral do Ministerio Publico para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletronico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletronico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretaria-Geral do Ministerio Publico, para a devida publicacao no Diario Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Policias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se copia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justica de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça
ROBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 037/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário do BAR DE COQUINHO, situado no Distrito de Mulungu, Sr. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 068.744.154-41, portador do RG 7.579.971 SDS/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulacao do horario de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanencia de adolescentes em suas dependencias;

Clausula 2a - DAS OBRIGACOES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promocao de shows ao vivo (voz e violao, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriado até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Nao permitir a entrada de criancas e adolescentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serão corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Polícias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça
ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 038/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário do BAR DO SILVINHO, situado no Sítio das Moças, Sr. SILVIO ROMERO DOS SANTOS SILVA LEITE, inscrito no CPF sob o nº 090.232.234-62, portador do RG nº 090.232.234-62, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Clausula 2a - DAS OBRIGAÇÕES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serão corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Diário Oficial;

o dia 15/08/2019;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

Clausula 6a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

III- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serenatas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até as 02h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

IV- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

V- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

- 1 - ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Polícias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE.

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotor de Justiça

SILVIO ROMERO DOS SANTOS SILVA LEITE

Compromitente

Parágrafo Único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serão corrigidos monetariamente;

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 039/2019

Clausula 4a - DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário do BAR DO RONALDO, situado no Sítio das Moças, Sr. RONALDO SILVA LEITE, inscrito no CPF sob o nº 358.648.118-74, portador do RG nº 5993644 SSP/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Clausula 6a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Clausula 2a - DAS OBRIGAÇÕES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Polícias Militar e Civil desta cidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5 - Afixe-se copia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotor de Justiça

RONALDO SILVA LEITE

Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 041/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário do BAR DO NILSON, situado no Distrito de Mulungu, Sr. JOSÉ NILSON OLIVEIRA SILVA, portador do RG nº 20.292.500 SSP/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulacao do horario de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanencia de adolescentes em suas dependencias;

Clausula 2a - DAS OBRIGACOES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promocao de shows ao vivo (voz e violao, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Nao permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V- Em nenhuma situacao ou sob qualquer pretexto serao fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoolicas ou produtos componentes que possam causar dependencia fisica ou psiquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservancia por parte do COMPROMISSADO de qualquer das clausulas constantes neste TERMO implicara na imediata aplicacao da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento

comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operara de pleno direito, sendo desnecessario qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuizo da interdicao administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Paragrafo Unico - Os valores das multas previstas nesta clausula sao revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serao corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICACAO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicacao do presente TERMO em espaco proprio do Diario Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questoes envolvendo o presente TERMO, com expressa de renuncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSICOES GERAIS: O presente TERMO tem forca de titulo executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO nao inviabilizara o prosseguimento de qualquer investigacao pelo Ministerio Publico, nem tampouco o ajuizamento das acoes civis publicas que se fizerem necessarias ou as consequencias decorrentes de eventual pratica pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a faze-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de copias do presente Termo de Ajustamento de Conduita:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministerio Publico e a Corregedoria Geral do Ministerio Publico para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletronico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletronico, o presente termo de ajustamento de conduita a Secretaria-Geral do Ministerio Publico, para a devida publicacao no Diario Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Policias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se copia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotor de Justiça

JOSÉ NILSON OLIVEIRA SILVA

Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 042/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário do BAR DO WILSON, situado no Distrito de Mulungu, Sr. JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sob o nº 035.169.224-00 e portador do RG nº 6671900 SSP/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulacao do horario de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanencia de adolescentes em suas dependencias;

Clausula 2a - DAS OBRIGACOES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promocao de shows ao vivo (voz e violao, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Nao permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsaveis;

V- Em nenhuma situacao ou sob qualquer pretexto serao fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoolicas ou produtos componentes que possam causar dependencia fisica ou psiquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLENTO: A inobservancia por parte do COMPROMISSADO de qualquer das clausulas constantes neste TERMO implicara na imediata aplicacao da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operara de pleno direito, sendo desnecessario qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuizo da interdicao administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Paragrafo Unico - Os valores das multas previstas nesta clausula sao revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serao corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICACAO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicacao do presente TERMO em espaco proprio do Diario Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questoes envolvendo o presente TERMO, com expressa de renuncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSICOES GERAIS: O presente TERMO tem forca de titulo executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO nao inviabilizara o prosseguimento de qualquer investigacao pelo Ministerio Publico, nem tampouco o ajuizamento das acoes civis publicas que se fizerem necessarias ou as consequencias decorrentes de eventual pratica pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO,

obrigando-se a faze-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de copias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministerio Publico e a Corregedoria Geral do Ministerio Publico para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletronico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletronico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretaria-Geral do Ministerio Publico, para a devida publicacao no Diario Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Policias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se copia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justica de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotor de Justiça

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SILVA

Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 043/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário do BAR DE BIU, situado no Distrito de Mulungu, Sr. SEVERINO DE ALMEIDA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 734.194.784-53 e portador do RG nº 4041841 SSP/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulacao do horario de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanencia de adolescentes em suas dependencias;

Clausula 2a - DAS OBRIGACOES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promocao de shows ao vivo (voz e violao, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras ate as 23h00min, e as sextas-feiras, sabados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Nao permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsaveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serão corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Polícias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça

SEVERINO DE ALMEIDA SILVA
Compromitente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 044/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o proprietário do BAR DE BAN, situado no Distrito de Mulungu, Sr. IDELBRANDO MANOEL DE OLIVEIRA, portador do RG nº 37.008.870-X SSP/SP, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1a - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais acima referidos, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

Clausula 2a - DAS OBRIGAÇÕES: OS COMPROMISSADOS se obrigam ao seguinte:

I- Providenciar a imediata regularização da utilização do espaço junto ao Município de Sanharó e ao Corpo de Bombeiros Militar, apresentando o alvará de funcionamento nesta Promotoria até o dia 15/08/2019;

II - Encerrar suas atividades de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, até à 00h00 (meia noite), desligando todo e qualquer som a partir das 23h00min;

III- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forros, e etc) encerrar tais eventos de domingo as quintas-feiras até as 23h00min, e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até as 01h00min, mediante prévia autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar;

IV- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

VI- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Clausula 3a - DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos à conta judicial da Comarca de Sanharó para destinação a entidades previamente cadastradas, e os valores serão corrigidos monetariamente;

Clausula 4a - DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Clausula 5a - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Clausula 6a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizara o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados. E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

- 1 - ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 2 - ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;
- 3 - encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 - Ao Município de Sanharó e as Polícias Militar e Civil desta cidade;
- 5 - Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Sanharó/PE, 09 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça
IDELBRANDO MANOEL DE OLIVEIRA
Compromitente

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. TAC Recife, 10 de julho de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – FESTA DAS MAROCCAS - 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da sua Promotora de Justiça, em exercício nesta Comarca, Dra. Sophia Wolfovitch Spinola, doravante denominada COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, Centro, Belo Jardim-PE, CEP.: 55.150-005, representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Uriel Campelo Filho e o Secretário de Cultura do Município Cristiano Araújo de Carvalho, doravante denominado MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO – que o município de Belo Jardim tradicionalmente realiza anualmente a festa das Marocas, evento público atraindo expressiva quantidade de pessoas da cidade e da região circunvizinha, pelas suas dimensões cultural e artística;

CONSIDERANDO que em anos anteriores, a ausência de controle sobre o horário de encerramento dos shows, proporcionou o acúmulo de pessoas até avançado horário do dia seguinte, provocando desgaste do efetivo policial e trabalho em condições inadequadas – em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista; e a inobservância de algumas

normas administrativas de segurança podem ter concorrido para elevado número de ocorrências;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros e de latas – de todos os formatos e tamanhos – podem ser utilizados como arma, daí a importância, por medida de prevenção, de ser proibida a venda de bebidas nesses tipos de recipientes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem aos eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos tem sido comum a presença várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, agindo em contrariedade à lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BELO JARDIM ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e de turismo;

CONSIDERANDO que representantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros compareceram à reunião na 2ª Promotoria de Justiça e explicitaram o compromisso de atuação para a devida repressão de ilícitos, e posteriormente receberam solicitação ministerial para realização de planejamento operacional para os dias do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe, inclusive para garantir a observância de termo de ajustamento de conduta já assinado pelos representantes do município;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos do ano de 2019 – Festa das Marocas –, a ser realizado nos dias 19, 20, 21, 22, e 23 de Julho, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando a gestão pública com as normas de proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes/turistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA PRODUTORA DO EVENTO:

I – Oficiar a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.);

II – Providenciar Projeto de Incêndio e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros em relação à segurança das estruturas montadas (palcos e barracas.) Em relação às barracas de comércio, devem ser definidas as saídas de emergência, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado. O Município, inclusive, compromete-se a fornecer o alvará de funcionamento somente ao comerciante que apresentar o AR – Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros;

III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos de shows e as atividades em bares/barracas e restaurantes, localizados nas proximidades, sejam encerrados no máximo às 02:00 horas, na sexta e no sábado, no domingo às 00h, na segunda à 01h e na terça, haverá trio das 16 h às 20h, parado e a saída do carro de som será às 16 horas, com chegada prevista às 17 horas, devendo notificar os proprietários previamente, com antecedência mínima de 48 horas, sobre a proibição de comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, ficando proibido o uso de entrada com cooler, isopor, mesas e cadeiras;

IV- Providenciar o fechamento do Pátio de Eventos em caso de superlotação;

V – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo 50 (cinquenta) no total, sendo, 28 (vinte e oito) destinados às

mulheres e 20 (vinte) aos homens, e 02 (dois) banheiros acessíveis, devendo manter equipe de limpeza durante as apresentações;

VI – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um enfermeiro, dois técnicos de enfermagem e um médico da rede pública municipal, e ambulância de plantão, que deverão estar para uso exclusivo do evento, não podendo deslocar-se para atender demandas outras, acompanhando, integralmente, o horário do evento;

VII – Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, para o público em geral e, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, consignando que deverá haver a presença de trocadores dos vasilhames de vidro pelos de plásticos, nem a comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VIII- Que a Prefeitura dará publicidade que na sexta-feira, 19/07/2019 e segunda-feira, 22/07/2019, não haverá feira no local da festa, ou seja, no Pátio de Eventos Nivaldo Jatobá;

IX – Nos Termos de Autorização para os comerciantes de barracas deverão constar o horário máximo de funcionamento, advertências sobre as consequências penais do fornecimento e venda de bebida alcoólicas a crianças e adolescentes; a proibição de venda de bebidas e comidas em copos e recipientes de vidro; a comercialização de bebidas alcoólicas além do horário estabelecido para término dos eventos; a obrigação de fechar a barraca/estabelecimentos nos horários máximos estabelecidos e na obrigação de utilização exclusiva de cadeiras e mesas de plástico; a obrigação de recolher os resíduos sólidos que produzam. Nos Termos de Autorização deverá haver, ainda, a menção de que, em caso de descumprimento, a Prefeitura suspenderá, imediatamente, a atividade, proibindo-o de comercializar no dia posterior, além deste perder a prioridade para o comércio nas festas seguintes;

X – Providenciar, logo após o término dos eventos noturnos, a total limpeza das áreas urbanas, inclusive do local da festa, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XI – O município se compromete a, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores (bares/restaurantes, ambulantes, etc.) de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento e todas as demais normas de saúde pública, mantendo a equipe de fiscalização em todas as noites do evento;

XII – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XIII – Assegurar segurança privada complementar com número de agentes que garantam a segurança dos participantes, com no mínimo 40 (quarenta) agentes por noite, os quais deverão receber orientação sobre a forma de atuação, no tocante a proibição do uso de arma de qualquer espécie, tais como, armas brancas, como facas, cassetetes, spray de pimenta, haverá também 08 (oito) bombeiros civis por noite, sendo que na segunda, dia 22, serão 10(dez) bombeiros;

XIV – O compromisso de ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo nas avenidas em que ocorram as festas e apresentações culturais, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios, consignando ainda que não serão permitidas festas particulares, ocupando o espaço público nos dias do evento;

XV – Se compromete a divulgar, por meio de faixas nas proximidades do evento sobre a proibição de porte de qualquer recipiente de vidro, mesas, cadeiras, inclusive copos e garrafa e sobre o fornecimento ou comercialização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a necessidade eventual de fechamento dos portões em caso de superlotação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XVI- Designar fiscais para atuarem nos dias da festa, devendo a Prefeitura apresentar a escala dos fiscais com os respectivos números de celulares, os quais deverão localizar-se em frente ao posto da Polícia Militar;

XVII- Se compromete a manter pontos de apoio para a força policial, corpo de bombeiros, onde se concentram os eventos, devendo, estes pontos, serem distintos entre si e no interior do evento;

XVIII- O município deverá notificar os proprietários das barracas, e parques de diversão acerca da necessidade de obtenção de atestado de regularidade dos Bombeiros, para reunião que ocorrerá no próximo dia 15/07/2019, às 9 horas, na sede da Secretaria de Cultura;

XIV- O município se compromete a proibir e fiscalizar a distribuição pelo microônibus conhecido como o "Carro da Pitu", de bebida alcoólica durante o percurso de seu trajeto, só sendo permitida no ponto de partida e chegada que será previamente comunicado à Polícia Militar, observando-se, também, a proibição de fornecimento a crianças e adolescentes bem como a pessoas que estejam visivelmente embriagadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A POLÍCIA MILITAR se compromete a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental;

CLÁUSULA QUARTA - O CONSELHO TUTELAR realizará diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal;

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os compromissários, representantes do município ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por item inobservado, a ser revertida para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, bem como tornará públicos os termos do ajuste, por meios dos blogs e rádios.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Belo Jardim como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o

presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria;

Belo Jardim, 10 de julho de 2019.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

Uriel Campelo Filho Cristiano Araújo de Carvalho
Procurador do Município de Belo Jardim Secretário de Cultura do Município de Belo Jardim

Flávio José Espínola Moura Eduardo de Moura Filho
Ten. Cel. PM Major do Corpo de Bombeiros
Comandante do 15º BPM

Josafá Almeida Lima Marcos Washington Alves dos Santos
Produtor de Eventos – Mgil Produções Conselheiro Tutelar
Testemunhas:

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº n. 013/2019 .-
Recife, 9 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE
PORTARIA n. 013/2019
IC n. 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de representação protocolizada pelo Sindicato dos Professores Públicos municipais da Mata Norte, noticiando, em síntese, que até a presente data o Ilmo. prefeito municipal de Carpina não teria apresentado proposta de cumprimento da lei federal do piso do magistério em relação aos professores da rede pública de ensino do referido município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2. Oficie-se à Prefeitura de Carpina requisitando prestar esclarecimentos, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a representação protocolizada objeto dos presentes autos;

3. Notifique-se o representante para encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópia da relação dos professores filiado àquele sindicato, indicando quais dos seus filiados tem vinculação com o autor do processo judicial n. 002196-91.2010.8.17.0470, que julgou ação coletiva que condenou o município de Carpina a cumprir a lei nacional do piso do magistério, ao tempo em que requisito do representante cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do referido processo ora citado;

4. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

6. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

7. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 09 de julho de 2019.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 04 /2018 . -
Recife, 25 de abril de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 04/2018
Referente ao Inquérito Civil nº 34/2017
MPPE AUTO nº 2016/2456291

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, denominado compromitente, do outro lado, o sr. Elison Bezerra de Azevedo, proprietário do imóvel da antiga rádio difusora, acompanhado do Advogado André Mussalen, OAB/PE xxxxx, denominado COMPROMISSÁRIO, e;
CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129 e 196, caput, da Constituição da República, art. 1º, I e IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/1993, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012;
CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na curadoria do patrimônio histórico e cultural;
CONSIDERANDO as discussões na audiência de 25.04.2018 e as

propostas discutidas;
RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Preservação da estrutura do prédio da antiga Rádio Difusora;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSÁRIO se obriga a recuperar os elementos históricos da antiga Rádio Difusora (letreiro – recuperação da tipografia original, figura do índio e relógio) e criar um memorial sobre a parte histórica da Rádio Difusora, mantendo o prédio ativo e com uso interno, em parceria com o Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Garanhuns;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem o prazo de validade de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento injustificado pelo COMPROMISSÁRIO da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento, destinada ao INSTITUTO HISTÓRICO DE GARANHUNS, a ser executada judicialmente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para execução desta multa, necessário tão somente auto de constatação ou equivalente, confeccionado por servidor desta Promotoria de Justiça ou designado para tanto, ou de comunicação das partes compromissárias, permitindo, de pronto, os COMPROMISSÁRIOS a fiscalização respectiva.

CLÁUSULA QUINTA: Evidentemente este termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a continuidade dos atendimentos, bem como a execução do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Garanhuns/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil. E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso.

Garanhuns/PE, 25 de abril de 2018.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Elison Bezerra de Azevedo
COMPROMISSÁRIO

André Mussalen
Advogado - OAB/PE nº 18349

Testemunhas

Ivone Batista Xavier
Instituto Histórico de Garanhuns

Gláucio Brandão
Arquiteto

André Lemoine

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquiteto

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº 07/2019.
Recife, 4 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA/PE

PORTARIA Nº 07/2019.

Documento: .

Auto: 2019/78455.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente ato, no exercício da Promotoria de Justiça de Moreilândia, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição da República; art. 201, incisos V e VIII, da lei 8.069/90; e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa da criança e do adolescente; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 08/2019, no âmbito desta Promotoria de Justiça, figurando como representante o Ministério Público do Estado de Pernambuco e como representado a Prefeitura de Moreilândia/PE, instaurado com o objetivo de averiguar a falta de fornecimento de veículo oficial de transporte ao Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, e do art. 8º, II, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, caput, e do art. 8º, II, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável por 90 (noventa) dias, uma única vez, e que o presente caso ainda necessita de maiores esclarecimentos;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências:

1.A nomeação de Mary-Vânia Alexandre Miranda, funcionária cedida a Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, para secretar o presente procedimento;

2.O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3.A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4.A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude;

5.O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6.A reiteração de ofício n. 108/2019 solicitando informações acerca da regularidade do fornecimento de veículo oficial de transporte ao Conselho Tutelar;

7.A expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que informe se há regularidade do fornecimento de veículo oficial de transporte ao órgão, indicando se há ausência do bem e como

isso impacta no exercício das atribuições.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Moreilândia/PE, 04 de julho de 2019.

Marcus Brener Gualberto de Aragão.
Promotor de Justiça.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Promotor de Justiça de Moreilândia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 004/2019.
Recife, 8 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONDADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 004/2019.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, DIANA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, alfabetizada, comerciante, CPF nº 090.643.554-44, RG nº 8.438.729-SDS-PE nascida aos 30-05-1989, residente e domiciliado na Vila Jararaca, nº 15, Condado-PE, proprietária do Bar e Restaurante, localizado na Avenida Silvino Rabelo, nº 349A, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, " CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I omissis; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, in verbis: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial proprietária do Bar e Restaurante, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;

3. NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

6. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;

7. Encerrar as atividades do referido bar até às 24hs, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

9. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na esfera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 08 de julho de 2019.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

DIANA GOMES DA SILVA
Proprietária do Estabelecimento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 005/2019.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, MILENA REGIS DA CUNHA, brasileira, casada, alfabetizada, comerciante, CPF nº 022.369.224-77, RG nº 5.384.154-SSP-PE nascida aos 29-11-1977, residente e domiciliado na Avenida 07 de Setembro, nº 232, Condado-PE, proprietária do Estabelecimento Bode China Sushi, localizado na Avenida 07 de Setembro, nº 232, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA

18h às 22h: 60dBA

22 às 07h: 50dBA

Diversificada 07h às 18h: 75dBA -

18h às 22h: 65dBA

22 às 07h: 60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA -

18h às 22h: 70dBA

22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha "SOM SIM BARULHO NÃO".

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: I omissis; II bebidas alcoólicas";

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, in verbis: "vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave".

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial proprietária do Estabelecimento Bode China Sushi, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;

3. NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

6. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;

7. Encerrar as atividades do referido bar até às 24hs, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bebidas alcoólicas;

8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

9. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 08 de julho de 2019.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

MILENA REGIS DA CUNHA
Proprietária do Estabelecimento

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Condado

PORTARIA Nº nº 009/2019 .

Recife, 9 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria nº 009/2019

MPPE-ARQUIMEDES

Auto nº 2018/305138

Doc. nº 11301330

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, “caput”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º,

inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, “caput”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO que conforme o apurado na Manifestação nº 51658082018-6, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, registrada como Notícia de Fato nº 2018/305138, o servidor público municipal Ivanildo Ramos Soares Pereira, exerce dois vínculos, de forma irregular, acumulando os cargos de Atendente de Consulta no Município de São José do Belmonte/PE e de Guarda Municipal no Município de Serra Talhada/PE;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso XVI, proíbe a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nas hipóteses constitucionalmente previstas, sendo tal vedação estendida a empregos e funções, nos termos do inciso XVII do mesmo dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que os fatos imputados ao servidor configuram, em tese, o crime previsto no art. 323 do Código Penal, bem como ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar os fatos em comento.

DETERMINA-SE, desde logo:

1. A expedição de ofícios às Prefeituras Municipais de São José do Belmonte/PE e Serra Talhada/PE, para que informem a carga horária, bem como os horários do servidor Ivanildo Ramos Soares Pereira (anexar cópia de livro de ponto dos anos de 2011 a 2017, preferencialmente em mídia digital; os contracheques do ano de 2017; bem como a lista de servidores que estavam no mesmo setor do referido servidor nos últimos anos;

2. A notificação do investigado Ivanildo Ramos Soares Pereira, para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça acerca dos fatos noticiados;

3. Expedição de ofício para os órgãos de controle/corregedoria dos Municípios de São José do Belmonte/PE e Serra Talhada/PE para fins de conhecimento e providências em relação ao acúmulo ilegal de cargos públicos;

4. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

5. A comunicação, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas de Pernambuco.

Nomeio o servidor à disposição do MPPE Elivaldo Lauro Gondim como Secretário do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

São José do Belmonte, 09 de julho de 2019.

Gabriela Tavares Almeida
Promotora de Justiça

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 031/2019**Recife, 9 de julho de 2019**

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 031/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO investigação versando sobre poluição sonora advinda dos Boxes (nºs 35, 37, 39, 40 e 41), todos instalados no Mercado de Afogados, localizado na Estrada dos Remédios, no bairro de Afogados, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi auferido o volume do som por parte dos órgãos no local;

CONSIDERANDO que não restou comprovado nos autos que o estabelecimento vem cumprindo a legislação ambiental no que tange aos limites de emissão sonora estabelecidos na Lei pertinente, bem como ainda não chegaram respostas dos órgãos acerca das vistorias requisitadas;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 003/2019, publicando a presente portaria. Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I - Autue-se e registre-se no sistema informatizado de controle, nos termos do art. 16º, parágrafo único, da supramencionada Resolução.

Recife, 09 de julho de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇAIVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**CENTRAL DE INQUÉRITOS****RELATÓRIO Nº – JUNHO/2019 -****Recife, 10 de julho de 2019**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JUNHO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01 a 30/06/2019.

1. O saldo remanescente foi redistribuído ao promotor titular da 3ª PJC - Dra. Hilário Marinho Patriota Junior.

2. O saldo remanescente foi redistribuído ao promotor titular da 7ª PJC - Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO**Recife, 10 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

DJALMA RODRIGUES VALADARES
6º Promotor de Justiça Criminal de PetrolinaPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte CarvalhoCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula RochaSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.811/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.07.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.07.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Maria do Socorro Evangelista
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Camila Almeida Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.07.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Maria do Socorro Evangelista
20.07.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Camila Almeida Santos

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JUNHO/2019
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo MAIO /2019	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	27	78	65	40
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular) ¹	13	82	52	43
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular) ²	04	82	80	06
TOTAL.....		44	242	197	89

Período de distribuição: **01 a 30/06/2019.**

- 1. O saldo remanescente foi redistribuído ao promotor titular da 3ª PJC - Dra. Hilário Marinho Patriota Junior.**
- 2. O saldo remanescente foi redistribuído ao promotor titular da 7ª PJC - Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.**

Obs Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, : também de atribuição das 2ª ,3ª e 7ª Pj's Criminais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

JUNHO – 2019

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	120*	197	292	25
JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA	71*	63	126	8

* 71 INQUÉRITOS, DOS 191 DO SALDO DO MÊS ANTERIOR DO PROMOTOR DJALMA RODRIGUES VALADARES, FORAM REDISTRIBUÍDOS PARA O PROMOTOR JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA